LACERDA & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nota Pública de Esclarecimento

Resposta à Nota Oficial de Esclarecimento do Plenus Colégio e Curso

A família da adolescente vítima de discriminação religiosa no Plenus Colégio e Curso, representada por seus pais e por sua assessoria jurídica, vem a público, no exercício do direito de resposta e em defesa da honra e da dignidade de seus filhos, manifestar-se sobre a Nota Oficial de Esclarecimento divulgada pela instituição em 31 de outubro de 2026.

O único propósito desta manifestação é restabelecer a verdade dos fatos, os quais foram distorcidos pela nota da escola, e preservar duas crianças que não podem continuar sendo expostas. Não se trata de polemizar, mas de corrigir afirmações inverídicas e de registrar condutas que serão submetidas às autoridades competentes.

Antes de tudo, é preciso deixar claro que a família não confia no colégio.

A nota sustenta, por conclusão unilateral do Plenus, que a família continuaria a confiar em seu projeto pedagógico pelo simples fato de manter outro filho matriculado na instituição. A afirmação não corresponde à verdade e não pode permanecer sem resposta.

O outro filho do casal não foi transferido juntamente com a irmã porque é um adolescente autista e, como tal, não pode ser submetido a mudanças bruscas em seu cotidiano, ser afastado dos amigos com quem já criou vínculos ou ter sua rotina alterada no meio do ano letivo, sob risco de sérios prejuízos à sua saúde e ao seu desenvolvimento.

A escola tem pleno conhecimento desse diagnóstico, pois acompanha a condição do adolescente no cotidiano escolar há anos e sabe, inclusive, que por determinação médica e psicológica ele não poderia ser transferido de colégio abruptamente. Sabe também que a vontade da família era transferi-lo juntamente com a irmã, intenção que lhe foi expressamente comunicada.

Manter o filho no colégio, portanto, jamais representou confiança na instituição. Tal ato foi, sim, uma medida de proteção à saúde do adolescente, adotada contra a vontade dos pais e à custa de grande sofrimento familiar.

Ainda mais grave é o fato de que, para tentar desacreditar a família, a nota do Plenus utilizou publicamente a existência e a matrícula de outro menor, que permanece sob os cuidados da própria

instituição, convertendo uma decisão médica em suposta contradição, mesmo ciente do diagnóstico e da intenção dos pais de transferi-lo.

A nota contradiz a si mesma: afirma que não comentaria detalhes "que possam expô-los" e, no mesmo texto, expõe outro menor de idade.

Essa conduta, em tese:

- viola o direito ao respeito, que abrange a preservação da imagem, da identidade e da privacidade da criança e o dever de todos de pô-la a salvo de tratamento vexatório ou constrangedor (arts. 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- pode caracterizar o crime de submeter criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento (art. 232 do ECA);
- desconsidera que o tratamento de dados pessoais de crianças deve observar o seu melhor interesse (art. 14 da Lei 13.709/2018 – LGPD);
- atinge pessoa com deficiência, condição legalmente reconhecida à pessoa com transtorno do espectro autista (art. 1º, § 2º, da Lei 12.764/2012), que deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação e tratamento desumano ou degradante (art. 5º da Lei 13.146/2015).

Se a família revela agora a condição de saúde do filho, é unicamente porque a escola a constrangeu a justificar em público uma decisão que dizia respeito apenas à saúde da criança.

Quanto às imputações de calúnia e difamação, cumpre esclarecer que relatar fatos vividos pela filha não constitui crime algum. Constitui, sim, exercício regular do direito de denunciar discriminação religiosa contra uma adolescente cuja liberdade de crença e de culto é assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, VI) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 16, III).

Os fatos serão comprovados nas medidas criminais e cíveis que serão oportunamente propostas.

Observe-se que a nota da escola não nega a discriminação. Limita-se a afirmar, de forma genérica, que adotou "medidas pedagógicas", sem indicar quais foram, quando foram tomadas ou que resultado produziram.

A bem da verdade, a escola nada fez. Pior: conforme será demonstrado em ação judicial, a diretora do Plenus Colégio e Curso apresentou à família, como solução, retirar a jovem da escola.

Em um ponto, contudo, a família concorda com a nota: o Judiciário é a sede adequada para a apuração de responsabilidades. Por isso, os fatos serão levados ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário, a quem caberá o seu exame.

Destarte, a família solicita à imprensa e à sociedade que preservem a identidade, a imagem e a privacidade de seus filhos, nos termos do art. 17 do ECA. São duas crianças que precisam de proteção, não de exposição.

Por fim, a família reforça seu compromisso com a fé umbandista e com o direito de toda criança de professar sua religião sem medo, sem humilhação e sem ser afastada da escola por isso.

Petrolina/PE, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA
Data: 03/11/2026 21:42:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA
OAB/CE Nº 16.329